



PARECER CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2025-001 SEFAZ

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria contábil especializada, visando garantir a conformidade contábil e financeira da entidade conforme as normas e legislações vigentes do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

1. RELATÓRIO

Procedimento registrado sob o nº 001/2025 SEFAZ iniciado por provocação da Secretária Municipal de Fazenda instruído na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e encaminhado pela Central de Licitações e Contratos, para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange justificativa do valor; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, vieram os autos para PARECER.

Em relação à sua legalidade, pertinência e conformidade com os requisitos legais, foram analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico contido nos autos.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *“exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”*.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

wp
RS



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto a Inexigibilidade de Licitação, expressamos as seguintes observações, com base no artigo 74, inciso III da NLCC nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, sendo o presente processo composto de volume único com páginas numeradas cronologicamente sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 115/2025-SEFAZ emitido pelo ordenador de despesas, Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Glauton de Sousa Silva (Dec. nº 003/2025), solicitando à Central de Licitações e Contratos a abertura do procedimento de contratação por meio de inexigibilidade;
- 2) Documento de formalização de demanda contendo a necessidade a ser atendida, o quantitativo e periodicidade, prazo de finalização da contratação, previsão no Plano de Contratações Anual, características do objeto, parâmetros da contratação, emitido pela Sra. Luciana Cristina da Silva-Mat. 2106, visando a contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Técnica em Contabilidade Pública para a Prefeitura Municipal de Parauapebas - PA, fls. 03/06.
- 3) Estudo Técnico Preliminar nº 04/2025, apresentado em formato de check list, concluindo pela opção da solução 3 - Contratação Direta de empresa especializada, e demonstrando a necessidade a ser atendida com a contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Fazenda, elaborado pela servidora Sra. Luciana Gomes da Silva e autorizado pelo Secretário de Fazenda Sr. Glauton de Sousa Silva - Dec. nº 003/2025, seguido do Mapa de Riscos para a Contratação, fls. 07/19.
- 4) Proposta comercial expedida em 27 de janeiro de 2025, com validade de 60 (sessenta) dias, consignando o valor total da contratação em R\$ 4.680.000,00 (quatro milhões seiscentos e oitenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, formulada pela empresa L. de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda - EPP, contendo o detalhamento dos custos dos serviços ofertados e análise do preço emitida pelo socio Sr. Leonardo Rodrigues de Leão CRC/PA - 017220/O -9, fls. 20/49.
- 5) Cópia do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 20210014, firmado entre a empresa L. de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda - EPP e a Prefeitura Municipal de Goianésia - PA; Cópia do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 002/2021-CMB, firmado entre a empresa L. de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda - EPP e a Câmara Municipal de Bujaru-PA; Cópia do contrato administrativo nº 002/2024-CMGP, firmado entre a empresa L. de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda - EPP e a Câmara Municipal de Goianésia-PA;
- 6) Termo de Referência elaborado pela Sra. Lidiane Gonçalves da Silva - Aux. Adm. Mat. 2420, e aprovado pelo Sr. Glauton de Sousa Silva, Secretário Municipal de Fazenda, onde foram apresentadas as informações necessárias ao regular andamento do procedimento como: objeto; justificativa; razões da escolha; metas; critério de julgamento da contratação; metodologia; habilitação jurídica; documentos de qualificação que comprovam notório saber e especialização da técnica responsável pela empresa; documentos de qualificação de pessoal do quadro técnico

Handwritten signatures in blue ink.



da empresa; documentos de qualificação econômica – financeira; documentos complementares; dotação orçamentaria; forma de pagamento; penalidades; obrigações da contratante e da contratada; prazos de vigência e para fornecimento dos insumos/materiais ou serviços; local de entrega da prestação dos serviços; da vigência do contrato; (fls. 62/97).

- Valor total da pretensa contratação: R\$ 4.680.000,00.
- Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

7) Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade e Resolução nº 11.495 – TCM/PA sobre a possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil e jurídica mediante processo de inexigibilidade, fls. 98/118.

8) Em relação à empresa L. de LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTABIL E COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ: 22.525.940/0001-37, foram apresentadas as seguintes cópias dos documentos em atenção aos requisitos de habilitação:

- ✓ **Qualificação:** Certidão de Habilitação Profissional - CRC/PA Sr. Livaldo Rodrigues de Leão; Carteira de Identidade Profissional - CRC/PA - Sr. Leonardo Rodrigues de Leão; Declaração de residência, declaração de responsabilidade e pleno reconhecimento das condições de execução dos serviços; Declaração de Idoneidade; Declaração de Não Emprega Menor; Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de licitar ou Contratar com a Administração Pública;
- ✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista e Habilitação Jurídica:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ; Contrato de Constituição e Alterações devidamente registrada na JUCEPA, sendo a última com registro 09/01/2025 sob nº 20000998231; Certidão Conjunta Negativa (Belém - PA); Certidão Judicial Cível Negativa; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- ✓ **Qualificação econômica - financeira:** Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, Índices sobre Demonstrações e Notas Explicativas de 2022 com registro na JUCEPA em 23/11/2023 protocolo nº 232433119; Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, Índices sobre Demonstrações e Notas Explicativas de 2023 com registro na JUCEPA em 19/12/2024 protocolo nº 245367390;
- ✓ **Qualificação técnica - operacional:** Certificação de Registro na Classe, Diplomas e Certificados de Capacitação do Sr. Livaldo Rodrigues Leão; Certificação de Registro na Classe, Diplomas e Certificados de Capacitação Sr. Leonardo Rodrigues Leão; Ficha Curricular, Carteira de Registro Profissional da Sra. Eleonora Rachid de Carvalho dos Anjos - CRC/PA nº PA-018091-O-4, Diplomas e Certificados de Capacitação; Documento de identidade, Diplomas e Certificados de Capacitação da Sra. Cintia Pinheiro Carneiro de Leão; Documento de identidade, Diploma e Declaração de Conclusão de Curso; Carteira Profissional - OAB, Diploma e Certificados de Capacitação da Sra. Leiliane de Nazaré Melo

wp

cl



- de Leão; Documento de identidade - OAB, Diploma de Graduação e Certificados de Capacitação da Sra. Lariane Cristine Carneiro Leão; Documento de identidade do Sr. Bruno Marques de Almeida e Certificados; Certidão de Habilitação Profissional e Carteira Profissional do Sr. Rogério Rego Alencar com registro no CRC/PA nº PA-014626/O-0, Diploma e Certificados de Capacitação;
- ✓ **Atestados de capacidade técnica**, emitidos pelos entes públicos entre os anos de 2016 a 2024.
- 9) Para demonstração da compatibilidade do preço foram apresentados os seguintes documentos:
- ✓ Contrato Administrativo nº 002/2021 - CMB, emitido pela Câmara Municipal de Bujaru - PA, em 14/01/2021 no valor total de R\$ 132.000,00 com prazo de vigência de 12 (doze) meses;
 - ✓ Contrato Administrativo nº 002/2024 - CMGP, emitido pela Câmara Municipal de Goianésia - PA, em 29/12/2023 no valor total de R\$ 156.000,00 com prazo de vigência de 12 (doze) meses;
 - ✓ Contrato Administrativo nº 2017/002/PMGP-IL, emitido pela Câmara Municipal de Goianésia - PA, em 05/01/2017 no valor total de R\$ 396.000,00 com prazo de vigência de 12 (doze) meses;
 - ✓ Contrato Administrativo nº 002002/2017, emitido pela Câmara Municipal de São João de Pirabas- PA, em 02/02/2017 no valor total de R\$ 88.000,00 com prazo de vigência de 11 (onze) meses;
 - ✓ Contrato Administrativo nº 200201/2017- CPL/PMSBP, emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Pará - PA, em 20/02/2017 no valor total de R\$ 144.000,00 com prazo de vigência de 12 (doze) meses;
 - ✓ Contrato Administrativo nº 2018009/PMGP-IL, emitido pela Câmara Municipal de Goianésia - PA, em 05/01/2018 no valor total de R\$ 456.000,00 para o período de 05/01 a 31/12/2018;
 - ✓ Contrato nº 20210014, emitido pela Câmara Municipal de Goianésia - PA, em 07/01/2021 no valor total de R\$ 480.000,00 para o período de 07/01 a 31/12/2021;
- 10) Cópia dos contratos nº 20220016, aditivos e apostilamentos, firmado entre o Município de Parauapebas e a empresa Pillares Contabilidade, Consultoria e Assessoria Ltda, cópia da proposta da empresa e contratos firmados entre a empresa e outros órgãos públicos já listados anteriormente fls. 326/396.
- 11) Indicação do Objeto e do Recurso, devidamente assinada pelas autoridades competentes da Secretaria Municipal de Fazenda, informando que a despesa a ser realizada obedecerá à dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.35.00 / SUB-ELEMENTO: 3.3.90.35.01			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	VALOR PREVISTO 2025	VALOR PREVISTO 2026	SALDO ORÇAMENTARIO
04.129.4007.2.093 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$ 4.290.000,00	R\$ 390.000,00	R\$ 4.290.000,00

WP
W



- 12) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida pelo do ordenador de despesa informando que o gasto necessário à realização deste processo de inexigibilidade de licitação e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000.
 - 13) Autorização para abertura do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025-001 SEFAZ anuído pela autoridade competente Sr. Glauton de Sousa Silva.
 - 14) Autuação do processo pelo servidor da Central de Licitações e Contratos, Sr. Leonardo Ferreira Sousa Matr. 6496.
 - 15) Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima para contratar com a Administração Pública anuída pelo gestor da Secretaria Municipal de Fazenda.
 - 16) Processo de Contratação de Inexigibilidade, emitido pela Central de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, apresentando em suma, a justificativa da contratação, razões da escolha e justificativa do preço, com base na proposta ofertada e demais documentos acostados aos autos, aprovado pelo Sr. Glauton de Sousa Silva - Dec. 003/2025, fls. 404/409.
- 1) Minuta de contrato contendo as cláusulas contratuais fundamentadas na lei federal nº 14.133/2021.
 - 2) Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, datado de 31/01/2025, fls. 419/435.
 - 3) Termo de ciência do Parecer.
 - 4) Despacho saneador ao Parecer Jurídico e documentos complementares apensados em atenção as recomendações exaradas no documento, fls. 437/467.
 - 5) Resultado de Análise Técnica Contábil emitido pela Contadora Sra. Luana Dinelli M. Lucena - CLC- DC. 283/25, fls. 468/470.

É o relatório.

4. ANÁLISE

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com a empresa L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTABIL E COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, objetivando a contratação de serviço de consultoria e assessoria técnico especializada em contabilidade aplicada no setor público para o Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

WP
KA

No tocante aos pressupostos da inexigibilidade, é necessária a devida demonstração efetiva e concreta da potencialidade da contratação a ser analisada, entre elas estão os dados que evidenciam a contratação de serviços técnicos especializados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. É oportuno ressaltar que para que haja licitude em tal contratação direta, tem que haver a plena demonstração pelo gestor que a contratação direta é o caminho adequado e efetivo para atender o objeto, além de observar, no que couber, os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disposições a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características específicas

Apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e segura, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada com parcimônia, zelo e rigor processual, sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.

Sendo assim, da leitura do art. 74, III da Lei nº 14.133/21 infere-se a necessidade do cumprimento das condições iniciais para contratação, via inexigibilidade de licitação, de profissionais técnicos especializados, conforme denotado no §3º listado acima. Note-se que a inviabilidade de competição decorre exatamente das características particulares de quem se pretende contratar, motivo pelo qual o § 4º do mesmo diploma veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, sendo que o exame do preenchimento dos requisitos autorizadores já foram realizados anteriormente a esta manifestação, pela Procuradoria Geral do Município conforme Parecer Jurídico (fls. 314/331), apensado aos autos.

Atrelado aos requisitos dispostos alhures, temos as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21 que prevê como condição de eficácia dos atos praticados nas contratações diretas, que os processos de inexigibilidade sejam instruídos com os documentos pertinentes a matéria. Ressaltamos que o ordenador de despesa deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público poderá ser punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal, mas, também, quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de contratação direta da Lei Federal 14.133/2021.

4.1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:

Quanto à formalização da contratação direta, cumpre de ante mão esclarecer que é dever da Administração avaliar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas por meio de inexigibilidade, avaliando os possíveis reflexos diretos e indiretos sobre as variadas demandas, e apresentar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas com a devida justificativa subscrita pelo gestor, contendo as razões para a escolha do fornecedor e justificativa do preço praticado. Em destaque:

O planejamento das contratações se constrói a partir de 3 vértices distintos de análise. O primeiro deles envolve a elaboração dos estudos técnicos preliminares, cujo objetivo primordial é identificar, com o maior nível de precisão possível, o contexto da necessidade determinante da contratação e, a partir dela, identificar a solução mais vantajosa a ser contratada. O segundo envolve o gerenciamento de riscos, atividade dirigida a identificar eventos futuros e incertos que, caso venham a se concretizar, ocasionem algum prejuízo ao procedimento de seleção ou à regular execução do contrato. O terceiro, por sua vez, envolve a elaboração do termo de referência ou do projeto básico com base nas informações obtidas a partir dos estudos técnicos preliminares e, por vezes, do gerenciamento de riscos.

É dentro dessa realidade que deve ser analisada a regra constante do art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, que define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a “análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual”. O gerenciamento de riscos, no âmbito da nova Lei de Licitações, constitui uma etapa do planejamento que se situa entre o estudo técnico preliminar e o termo de referência/projeto básico. Não constitui uma etapa ou parte de nenhum desses instrumentos, embora seu resultado deva ser considerado na elaboração do termo de referência/projeto básico. (<https://zenite.blog.br/o-que-e-analise-de-risco-e-quando-deve-ser-realizada-no-etp-tr-ou-em-apartado/>).

Depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi indicada no Documento de Formalização de Demanda (fls. 03/06), elaborado pela Sra. Luciana Cristina da Silva – Mat. 2106, e tem por justificativa que “A necessidade a ser atendida é a contratação serviços de assessoria e consultoria de natureza singular e especializada na área da Contabilidade Pública. A contratação busca atender as exigências da gestão pública contábil com base nos seguintes aspectos como: Complexidade técnica e atualização legislativa



constante, a área da contabilidade pública enfrenta frequentes mudanças normativas e outras regulamentações. Isso exige conhecimento técnico especializado para evitar inconsistências contábeis e sanções por descumprimento das normas legais. É importante salientar as deficiências identificadas no quadro interno, pois embora o Município conte com profissionais habilitados, a crescente demanda por adequações as novas normas e procedimentos técnicos requer orientação de especialistas externos com ampla experiência na área. (...) Desta forma, a contratação visa fortalecer a estrutura contábil da Prefeitura, garantindo que as obrigações legais sejam cumpridas de maneira eficiente e segura. Assim, a contratação de uma empresa especializada é essencial para assegurar que as obrigações contábeis e fiscais sejam realizadas de forma eficiente, transparente e em conformidade com as exigências legais." Desta feita, de posse da demanda, a realização do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação foi devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Glauton de Sousa Silva, ordenador de despesas da SEFAZ.

É importante que o Ordenador de Despesa responsável pela pasta preste atenção ao planejamento de todos os processos de contratação a serem realizados em um determinado período. Isso garante a implementação das ações de governança e gestão de riscos, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Lei para os contratos públicos. Além disso, assegura que as contratações estejam alinhadas ao planejamento estratégico, promovendo eficiência, efetividade e eficácia nas contratações, como previsto no artigo 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Em complementação a instrução na fase de planejamento, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar nº 04/2025 (fls. 07-16), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, justificativa do preço, descrição da solução como um todo, resultados pretendidos e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (fls. 62-97) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, forma e critérios de seleção do fornecedor, valor da contratação e dotação orçamentária.

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima, informando sobre o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação necessários para contratar com a Administração Pública Municipal, exigidos para o processo de Inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

wp

da

Diante das justificativas e documentos anexados aos autos, a contratação singular será formalizada por meio da empresa L. DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTABIL E COMERCIAL LTDA, pelo período de 12 (doze) meses, cuja notória especialização da equipe técnica, restou demonstrada com a juntada aos autos dos encartes de resumos profissionais, para a realização do objeto solicitado.

No que tange à escolha pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 31/01/2025, por meio do Parecer Jurídico (fls. 419-435), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que cumpridas todas as recomendações exaradas no documento.

Por conseguinte, observa-se não consta nos autos, a Instituição da equipe de planejamento da contratação da Secretaria Municipal de Fazenda, o que recomendamos que seja devidamente apensado, para melhor instrução do procedimento.

4.2 - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

Quanto à justificativa do preço, a demonstração do preço se dá mediante a comparação do valor ofertado em outras contratações, públicas ou privadas, envolvendo o mesmo objeto ou similar. Esse é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União, do qual relata que a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, para que seja demonstrada a compatibilidade do preço proposto com os já praticados pela empresa que se pretende contratar, pois é neste sentido que se manifestam os tribunais, e também regulamentada na Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que reforça a necessidade de que os preços de inexigibilidade sejam instruídos com a devida justificativa, conforme art. 7º.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Neste sentido, o levantamento de preços para justificar o valor da contratação via inexigibilidade de licitação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores, por isto o gestor deve examinar notas fiscais e contratos anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.



Foi apresentado no Estudo Técnico Preliminar, formalizado pela equipe de planejamento da Sefaz o parâmetro de preço baseado na última contratação do município, como embasamento para a Estimativa de Despesa, conforme justificativa do preço, sendo auferido o montante de R\$ 4.991.271,61, sendo anexado ainda, cópia do contrato nº 20220016, e consequentes termos aditivos (fls. 326/342).

É de bom alvitre mencionar que a Advocacia-Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 17, de 01/04/2009, a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar 73, de 1993 realçando o art. 26 da Lei acima mencionada, se pronuncia que:

“A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS”.

Para expressar a média de valores praticados no mercado pela Pessoa Jurídica a ser contratada, a Secretaria Municipal de Fazenda providenciou a juntada de 07 (sete) cópias de contratos firmados com outros órgãos, com a demonstração dos montantes pagos pelos serviços prestados pela empresa junto a instituições públicas do estado do Pará (fls. 301-324).

No tocante ao preço proposto, a empresa consignou em sua proposta que no preço apresentado levou em consideração *“A complexidade pela descentralização administrativa, orçamentária e financeira, gerando um número considerável de Unidades Gestoras que ampliam as ações na operacionalização diária e na prestação de contas aos órgãos de controles, principalmente para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; Incremento de análise detalhada e minuciosa da estrutura orçamentária e financeira, identificando periodicamente áreas de melhorias e oportunidades de otimização, por Unidade Gestora e consolidado; Desenvolvimento constante de planos orçamentários e financeiros estratégicos, incluindo instrumentos de planejamento orçamentário, previsões e gestão de recursos; Implementação de práticas de gestão de recursos eficientes, incluindo gestão de disponibilidade financeira, gestão de dívidas e gestão de ativos; Incremento na elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e de gestão por Unidade Gestora e consolidado; Auditorias internas para garantir a conformidade com as normas e regulamento aplicáveis; Melhoria na eficiência administrativa com otimização de processos e redução de custos; Maximização e otimização da execução do orçamento anual por Unidade Orçamentária; Identificação e mitigação de riscos financeiros, de créditos orçamentários e operacionais; Análise de dados: coleta e análise de dados financeiros, orçamentários e operacionais; Desenvolvimento de Planos: elaboração de planos orçamentários, financeiros, estratégicos e operacionais; Implementação de práticas de gestão de contabilidade patrimonial; Acompanhamento e avaliação de resultados por Unidade Gestoras e consolidadas; Equipe técnica especializada com profissionais com experiências em planejamento estratégico, orçamentário, gestão de contabilidade aplicada ao setor público; Análise e elaboração de defesa das demandas advindas dos Tribunais de Contas e demais órgãos que exijam a análise orçamentária, financeira e contábil, por Unidade Gestora e consolidado.”*, pelo período de 12 meses pelo valor total de R\$ 4.680.000,00, distribuídos entre 34 unidades administrativas orçamentárias

UP

U



descentralizadas, sendo especificado ainda, o detalhamento dos custos dos serviços ofertados, conforme informado na proposta de preços, fls. 20 - 49.

Vale apontar que em análise à justificativa da contratação constante no Termo de Referência (fl. 81/82), foi afirmado que *“os preços apresentados estão coerentes com os de mercado”*, com isso, conclui-se que, para um ato seja realizado, e escolher entre diferentes opções, o melhor caminho a seguir, pode restar o Poder Discricionário quanto ao modo e o tempo de realizá-lo, dentro dos limites estabelecidos pela lei, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. Cumpre salientar que este órgão de Controle não adentra no mérito da proposta apresentada, tampouco, faz juízo de valor quanto a discriminação dos valores propostos.

A justificativa de preços, no âmbito do Ordenador de Despesas, é essencial para demonstrar a legalidade e a economicidade das contratações, especialmente quando há dispensa ou inexigibilidade de licitação. A apresentação de cotações, comparativas de mercado ou outros meios idôneos são ferramentas para comprovar que o preço proposto é justo e adequado.

Uma vez que os casos de inexigibilidade de licitação, a escolha do executor é direta e discricionária, esta Controladoria entende que o agente responsável pela instrução do processo, ao pesquisar o mercado, faça a comparação do preço com outros possíveis executores que estejam inseridos dentro do mesmo padrão profissional do escolhido, e nos termos da Instrução Normativa SEGES /ME N° 65, de 07 de junho de 2021, e Instrução Normativa nº. 001/2021- CGM.

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou na Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (fl. 403) *“No que se refere ao preço apresentado, a empresa trouxe em sua proposta informações técnicas que embasam o valor cobrado, ressaltando que os serviços que serão exercidos no município possuem semelhança com os que a empresa já praticou em outros entes, conforme atestados de capacidade técnica e contratos apresentados; enfatizando que deve ser levado em consideração não somente os serviços executados, como também, o porte do município, o número de secretarias e fundos, além da complexidade dos atos a serem realizados pela empresa, o que culminou no valor apresentado e comprovado.”*

Ainda em atenção a este ponto, foi juntado o Processo de Contratação, (fls. 404/409), onde o Secretario de Fazenda Sr. Glauton de Sousa Silva, ratificou a contratação apresentou a justificativa do preço *“A Contabilidade Pública exige elevado grau de conhecimento técnico e atualização constante, dessa forma, a contratação de profissionais altamente qualificados e experientes torna-se indispensável para garantir a segurança e legalidade na execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Parauapebas. A singularidade do objeto em questão requer a combinação de expertise em normas contábeis específicas do setor público, bem como relação de confiança indispensável ao desempenho das funções, dada a confidencialidade e a sensibilidade das informações contábeis. A confiança na empresa a ser contratada é um fator determinante, pois a prestação de serviços contábeis na administração pública requer expertise consolidada, credibilidade e sigilo profissional, assegurando que todas as ações estejam alinhadas às exigências dos órgãos de controle. A notória especialização é demonstrada pela capacidade técnica e experiência consolidada da empresa contratada em atividades similares, com histórico de prestação de serviços a outros entes públicos. No que se refere ao preço*

WP

AS



apresentado, a empresa trouxe em sua proposta informações técnicas que embasam o valor cobrado, ressaltando que os serviços que serão exercidos no município possuem semelhança com os que a empresa já praticou em outros entes, conforme atestados de capacidade técnica e contratos apresentados; enfatizando que deve ser levado em consideração não somente os serviços executados, como também, o porte do município, o número de secretarias e fundos, além da complexidade dos atos a serem realizados pela empresa, o que culminou no valor apresentado e comprovado. Dessa forma, a contratação direta justifica-se pela impossibilidade de competição efetiva, uma vez que o serviço a ser prestado exige conhecimento especializado e relação de confiança, que não podem ser substituídos por critérios estritamente econômicos. Assim, a inexigibilidade da licitação assegura que a Prefeitura conte com um serviço de alta qualidade, confiável e essencial para a correta gestão contábil e fiscal."

Tais demonstrações e análises prévias são de inteira responsabilidade da área demandante, setor responsável pela averiguação quanto ao preço da presente contratação, pressupondo este Controle Interno da autenticidade de tais afirmações, ante a presunção de veracidade dos atos praticados por servidor público (fé pública).

4.3 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021 só permite que se promova uma contratação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Responsável pela Contabilidade - SEFAZ, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2025 consignado pela Secretaria de Fazenda possui saldo orçamentário disponível.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como a adequação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, fora devidamente apresentada a Declaração pelo Ordenador de Despesas em cumprimento as referidas legislações.

4.4 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

A habilitação é o momento em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do contratado de realizar o objeto da contratação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

As contratações de profissionais técnicos por inexigibilidade exigem a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, neste sentido, foram acostadas certidões

UP

10



com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda as certidões trabalhista e de regularidade com o FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, foi anexado Relatório de Análise Técnica Contábil referente aos exercícios de 2022 e 2023, datada de 07/02/2025 (fls. 437/439), resultado de análise das demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticados pelo Órgão competente, apresentadas pela empresa L. de LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTABIL E COMERCIAL LTDA, emitida pela Contadora Sra. Luna Dinelli M. Lucena - DC. 283/2025, onde atesta que, após apreciar os documentos apresentados concluiu pelo atendimento dos requisitos necessários ao atendimento do objeto da referida dispensa. Nota-se ainda que foi apensada a Certidão Judicial Cível Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

É pressuposto que a análise dos documentos apresentados foi realizada com a devida atenção por técnico da secretaria demandante perante à necessidade de verificar a manutenção das condições de elegibilidade financeira para contratar com entidades públicas, conforme exigido pela Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, e pela NLLC. Essa observação deve ser levada em consideração na formalização do contrato resultante da contratação atualmente em análise.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

4.5 - Razão da escolha do contratado:

Secretaria Municipal de Saúde justificou a escolha da profissional, conforme constante no Termo de Referência (fls. 79/80), embasada nos seguintes fatores: *“No que tange a escolha da referida empresa, destaca-se que os serviços prestados foram desenvolvidos e realizados em anos com profissionalismo, realizando a entrega, dentro dos prazos previstos, de todos os relatórios obrigatórios aos órgãos competentes tais como: Prestação de contas mensais, bimestrais, Quadrimestrais ao TCM/PA, que incluem Relatórios Resumidos de Execução Orçamentaria - RREO, Relatório de Gestão Fiscal - RGF, Conciliações Bancárias, Mapas de Receita e Despesa, Balancetes Mensais e Consolidados entre outros, o que nos mantém com extrema confiança na prestara. Além da notoriedade e especialização apresentada na área de assessoria e serviços contábeis, direcionados à Administração Pública e suas particularidades, onde o representante legal o Senhor Leonardo Rodrigues Leão, com vasta experiência na área pública comprovada, vem se destacando no Estado do Pará. A empresa L. de Leão Consultoria Comercial Ltda, inscrita no CNPJ: 22.525.940/0001-37. Destaca-se pelo seu corpo técnico - qualificados e conceituados profissionais da área de consultoria e assessoria técnica, com notoriedade em Contabilidade Pública, conforme documentação apresentada pela referida empresa, que ora apresento com esta*

UP

dx



solicitação. Ademais o objeto social da tratada empresa é perfeitamente correlacionado ao objeto da pretensa contratação, in casu, Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Pública para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, isto é, trata-se de um serviço técnico profissional especializado, visto que o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, exemplifica como tal, trabalhos relativos à assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. (...) Aliado ao interesse à relevância dos serviços de contabilidade a serem prestados, verifica-se que a contratação adequa-se a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a empresa atende a todos os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21 especificados, pois comprovou a notória especialização para os serviços a serem executados, a singularidade do objeto, a confiança estabelecida junto a empresa e os preços apresentados estão coerentes com os de mercado. ``

Para subsidiar o exame quanto ao requisito de notoriedade da equipe técnica (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual) responsável pela condução dos serviços foi colacionado aos autos a proposta da empresa, seguido dos certificados de graduação, pós graduação, especializações e treinamentos, bem como, atestados de capacidade técnica de serviços já realizados em outros entes públicos.

No que diz respeito a justificativa da escolha do fornecedor esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos da contratação por tratar-se do poder discricionário da Administração, logo fora da competência do Controle Interno. Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ressaltamos que cabe à autoridade competente pela aprovação do procedimento de inexigibilidade de licitação adotar, de modo motivado, a conduta que se revele a mais conveniente e oportuna para proporcionar o atendimento da finalidade pretendida com a contratação, bem como, esta é a única que sabe da real demanda da Secretaria, motivo pelo qual este Controle Interno não adentra nos aspectos técnicos, convenientes e oportunos da futura contratação, sendo este ato discricionário do ordenador de despesa, já que o mesmo é o responsável pela pasta.

5 - Objeto de Análise

A Controladoria Geral do Município tem o intuito de evitar riscos que possam afetar o andamento das contratações públicas, busca mitigar eventuais erros/falhas ou fraudes durante a realização das atividades institucionais, utilizando para tanto, técnicas operacionais, orientação, monitoramento e a implantação de um sistema consolidado de controles.

A dicção do § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 conduz o controle interno ao papel consultivo na estrutura do órgão em que está inserido. Tanto a assessoria jurídica, quanto o controle interno possuem a atribuição de atuar de forma a dissipar eventuais dúvidas, além da função de fornecer bases de informação que permitam aos fiscais de contrato prevenir os riscos durante a execução do objeto contratual.

UP

14

Percebe-se que a atuação do Controle Interno possui maior amplitude, pois, conforme já dito, a sua competência não envolve somente questões legais. Não se quer dizer aqui que o Controle Interno terá o condão de substituir a área técnica e/ou o campo decisório do gestor, mas irá mitigar os riscos de uma má contratação, através da verificação dos requisitos para realização do contrato, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Que seja apensada cópia com as devidas assinaturas referente ao Contrato Administrativo nº 002/2024 - CMGP por uma via assinada.
2. Recomendamos que seja anexado os Termos de Abertura e Encerramento dos Livros Diários referente ao exercício de 2022 e 2023, e o Alvará de Localização e Funcionamento vigente conforme solicitado no Termo de Referência.
3. Recomendamos que seja anexado o ofício encaminhando a empresa consultada, solicitando a proposta comercial encaminhado pela Secretaria contendo as informações necessárias para a execução dos serviços no Município de Parauapebas/PA;
4. Que conste nos autos, a Instituição da equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Fazenda que anuiu os documentos da fase de planejamento, conforme orientado pela Lei nº 14.133/21.
5. Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como atualizadas as certidões, cuja validade encontram-se expiradas;
6. Recomendamos que seja adequada a redação da cláusula de vigência constante na minuta do contrato, conforme dispõe o artigo de prorrogação de serviços contínuos da Lei nº 14.133/2021.
7. A necessidade da designação do fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato;
8. Recomendamos que seja observando ainda, quanto aos prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na

wp

da



imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

5. CONCLUSÃO

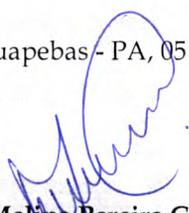
Destaca-se que este Parecer é puramente opinativo, sendo assim, as orientações fornecidas não são vinculativas para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 05 de fevereiro de 2025.


Wellida Patrícia N. Machado
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 160/2025


Melina Pereira Caiado
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 019/2025